

TABELLA A

ANNEXA AO DECRETO N. 86 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1889

Das industrias e profissões taxadas na razão da importancia dos logares em que são exercidas

CLASSES	MUNICIPIO NEUTRO		RIO DE JANEIRO, BAHIA E PERNAMBUCO			S. PAULO, PARÁ, RIO GRANDE DO SUL, MINAS GERAES EMARANHÃO			OS DEMAIS ESTADOS		
	Cidade	Fôra da cidade	1ª ordem	2ª ordem	Outros logares	1ª ordem	2ª ordem	Outros logares	1ª ordem	2ª ordem	Outros logares
Primeira...	160\$	80\$	90\$	50\$	40\$	75\$	45\$	30\$	40\$	30\$	20\$
Segunda...	80\$	40\$	45\$	30\$	20\$	40\$	30\$	15\$	30\$	20\$	10\$
Terceira...	40\$	20\$	25\$	20\$	10\$	20\$	15\$	8\$	15\$	12\$	6\$
Quarta....	20\$	10\$	15\$	10\$	8\$	12\$	10\$	6\$	10\$	8\$	5\$

Advertencia — Entender-se-ha por—Outros logares—não só os suburbanos, como todos aquelles onde haja industria ou profissão sujeita ao imposto. (Art. 47 do regulamento.)

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1889. — *Ruy Barbosa.*

